

**PORTARIA N° 32/2021/DETRAN/AM**

Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da **Resolução CONTRAN n° 805, de 16 de novembro de 2020**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

**CONSIDERANDO** a mais recente **Portaria CONTRAN n° 199, de 10 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas e revoga a **Portaria CONTRAN n° 196, de 21 de janeiro de 2021**; e

**CONSIDERANDO** o **Decreto n° 43.411, de 13 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o **Decreto n° 43.413, de 13 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do **Decreto n° 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que “*Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica*”, e suas alterações, e dá outras providências.

**RESOLVE:**



Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º Ficam prorrogadas, **até 21 de fevereiro de 2021**, no âmbito do Detran Amazonas, a adoção do **regime de teletrabalho**, bem como a suspensão de atendimentos ao público presencial dos serviços que **puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico**, na Sede e nos Postos de Atendimentos Descentralizados na capital e nos municípios do interior, salvo os serviços relacionados à **renovação simplificada da habilitação, à liberação de veículo removido, à perícia de acidente de trânsito, à vistoria veicular para casos de licenciamento anual em atraso, à captura biométrica facial e digital para início de novas turmas na modalidade de ensino remoto, ao primeiro emplacamento e à transferência de propriedade veicular**, sendo os dois últimos solicitados por concessionárias e revendas de veículos, preferencialmente, por intermédio de despachantes documentalistas, que atuarão nas dependências do Órgão, através de até dois colaboradores do SINDESDAM

§1º O serviço de **renovação simplificada da habilitação** estará disponível aos usuários no Portal de Serviços do Órgão, através do site **digital.detran.am.gov.br**, mediante a necessidade de realização somente do exame médico ou médico e psicológico, através de agendamento prévio junto às Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito, ainda que vigente o cronograma especial para renovação de CNH estabelecido na **Resolução CONTRAN nº 805/2020**, bem como aquele definido, em caráter excepcional, à pedido do Detran/AM, pela mais recente **Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021**.

§2º O serviço de **vistoria veicular** realizado no **Posto do Detran Amazonas** será retomado de forma contingenciada, através do **sistema drive-thru** e mediante **agendamento prévio**, para atender os casos de licenciamento veicular em atraso, na forma excepcionada no art. 2º desta Portaria.

§3º O serviço de **captura biométrica facial e digital** será retomado de forma contingenciada, nesse primeiro momento, apenas na Sede do Detran Amazonas, a ocorrer mediante agendamento prévio pelos CFC's junto à **Diretoria Técnica do Órgão**, a fim de possibilitar o início de novas turmas de aula teórica-técnica de legislação de trânsito, na modalidade exclusiva de ensino remoto.

Art. 3º Os demais serviços relacionados a veículos e habilitação, que denotem casos de urgência, devidamente justificados, serão avaliados, primeiramente, por telefone, conforme os números disponibilizados no Portal e mídias sociais do Detran Amazonas, através do site [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br) e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

Parágrafo único: os casos de renovação da habilitação, cuja última tenha ocorrido há mais de 6 (seis) anos, bem como a renovação para fins de inclusão de atividade remunerada serão avaliados, preliminarmente, por telefone e, comprovada a urgência, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.



Art. 4º Em atenção aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados, especialmente, ao trânsito do Estado do Amazonas, nos termos da mais recente **Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021**, ficam estabelecidos os seguintes prazos aos condutores habilitados, aos veículos registrados ou a serem registrados, assim como às infrações autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviários do estado:

I - para as notificações de autuação (NA) já enviadas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator compreendidas entre **6 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de abril de 2021**;

II - para as notificações de penalidade (NP) expedidas, as datas finais de apresentação de recurso compreendidas entre **6 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de abril de 2021**;

III - as datas finais de apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação compreendidas entre **6 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de abril de 2021**;

IV - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas entre **1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2020**, e com vencimento entre **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021** ficará prorrogado para **1º de abril de 2021**;

V - Para fins de fiscalização, consideram-se válidas até **1º de abril de 2021**, as ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas entre **1º de janeiro e 29 de fevereiro de 2020** e com vencimento entre **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021**, além de todas as habilitações vencidas entre os meses de **março a dezembro de 2020**, nos termos do **Cronograma para Renovação das CNH e ACC Vencidas estabelecido no Anexo II da Resolução Contran 805/2020**; e

VI - O veículo novo adquirido entre, **6 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021**, poderá ser registrado e licenciado até **1º de abril de 2021**.

Art. 5º Em consonância aos princípios que regem a **Resolução CONTRAN 805/2020** e a **Portaria CONTRAN 199/2021**, a observância do **prazo previsto no § 1º do art. 123 do CTB**, para o proprietário adotar as providências necessárias à **efetivação de transferência de propriedade**, findará em **1º de abril de 2021**, para os casos cujos prazos tenham vencido entre **6 de dezembro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021**.

Art. 6º Fica determinado à Diretoria Técnica a operacionalidade do retorno contingenciado dos novos serviços especificados no art. 2º desta Portaria, notadamente com relação às vistorias veiculares realizadas no Posto do Detran e à captura das biometrias facial e digital para início de novas turmas de ensino remoto.



Art. 7º Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 8º As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de fevereiro de 2021.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

